



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 89		Data da vistoria: 14/11/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 37020/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORE ISOLADA		
EMPREENDEDOR: ANALIA NUNES XAVIER PERES		
CPF: 007.040.786-00	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SERROTE - MATRÍCULA: 63.526		
ENDEREÇO:	N°:	BAIRRO:
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84ZONA 23K X: 7921438 Y: 307014		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-01-01-5	HORTICULTURA	3,7207
Responsável pelo empreendimento ANALIA NUES XAVIER PERES		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados CINTIA PATRICIA RODRIGUES LOPES RENATO CAMILO DE CARVALHO		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	46741	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG N° 111.335	80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serrote – Matrícula 63.526, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de horticultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno, para a atividade de horticultura, código G-01-01-5, em uma futura área de cultivo de 3,7207 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/10/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 37.020/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/11/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 7,1724 hectares da propriedade denominada Fazenda Serrote, de propriedade da Senhora Anália Nunes Xavier Peres.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Serrote é o Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho – ART 14201700000004089273.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Serrote (matrícula nº 63.526) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 7921438 e Y: 307014.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serrote; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 7,1724 hectares, sendo 3,7207 hectares que serão destinados à horticultura e 1,5561 hectares sendo Reserva Legal, conforme formulário de caracterização do empreendimento.

2.1 Horticultura

A horticultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão vegetal. Após sua implantação, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 3,7207 hectares.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na horticultura são fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades. Portanto, faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo, conforme legislação vigente, para início das atividades produtivas.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3128907-5534.260B.940C.4CD8.B0EE.8E2E.CB72.4D52, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013, sendo 1,5561 hectares.

As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas, contudo não se encontram protegidas por cercas.

2.4 Efluentes domésticos

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém quando ocorrer sua instalação é necessário o tratamento de efluentes domésticos.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A proprietária requereu a supressão de 339 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 63.526.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se formada por pastagem em sua totalidade. São 339 árvores nativas, incluídas as espécies Aroeira, Aroeirinha, Capitão-do-Mato, Camboatá, Jatobá, Maminha-de-Porca, Pau-terra, Pombeiro, Pororoca, Sucupira, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo. É importante salientar que se constatou a existência de 01 (um) indivíduo de espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê Caraíba (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Tal espécime não poderá ser suprimido da área. Assim, dentre as 339 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 338.

O rendimento gerado a partir da supressão dos 338 indivíduos será de aproximadamente 54,35 m³ de lenha de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA A VENDA DA MADEIRA DE AROEIRA (MYRACRODRUON URUNDEUVA)**. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho – ART 14201700000004089273.

Cabe ressaltar que o inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*) e embalagens vazias de sementes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Figura 02: Área de intervenção.



Figura 03: Indivíduos arbóreos a ser suprimidos.



Figura 04: Reserva Legal.

6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é baixa, conforme figura superior esquerda, e está no Bioma Cerrado. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada, conforme Mapeamento Vegetal de 2009, como Campo.

7. Propostas de condicionantes:

1. Regularização de utilização de Recurso Hídrico assim que iniciar as atividades produtivas no imóvel.
2. Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal através do cercamento.
3. Comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento anualmente.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio

direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 676 mudas de espécies nativas. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, podendo o plantio ser realizado em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente o censo florestal ou inventário florestal 100% e plano simplificado de utilização pretendida com a devida ART, sob responsabilidade de Renato Camilo de Carvalho (CREA-MG 79353/D) e Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes (CRMBio nº 093274/04-D). A taxa de custos indenizatórios foram devidamente recolhidos.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento ANALIA NUNES XAVIER PERES – Fazenda Serrote, matrícula nº 63.526, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.